SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 863419 - RS (2023/0383859-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ERIC CAMPOS VARGAS (PRESO)
ADVOGADO	:	NATHELE SILVA DA ROSA - RS108851
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. DOSIMETRIA. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADOS E TENTADOS). CONTINUIDADE DELITIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE EM OUTRA IMPETRAÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo a condenação do agravante pela prática dos crimes de homicídios qualificados (consumados e tentados), por reiteração de pedidos já apreciados pela Corte no julgamento do HC n. 694.420/RS.

2. Ademais, ainda que não se tratasse de reiteração de pedidos, considerando que a condenação transitou em julgado em 20/3/2017, razão também não lhe assistiria, pois não se presta à desconstituição de condenação eventual mudança no entendimento jurisprudencial após o trânsito em julgado, como ocorreu no presente caso. Precedente.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA42178764 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 26/06/2024 12:25:38
Código de Controle do Documento: 8411cdc8-5070-4316-a94e-e092e7818e95

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 863419 - RS (2023/0383859-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ERIC CAMPOS VARGAS (PRESO)
ADVOGADO	:	NATHELE SILVA DA ROSA - RS108851
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. DOSIMETRIA. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADOS E TENTADOS). CONTINUIDADE DELITIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE EM OUTRA IMPETRAÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

1. Deve ser mantida a decisão que indeferiu liminarmente a impetração, mantendo a condenação do agravante pela prática dos crimes de homicídios qualificados (consumados e tentados), por reiteração de pedidos já apreciados pela Corte no julgamento do HC n. 694.420/RS.

2. Ademais, ainda que não se tratasse de reiteração de pedidos, considerando que a condenação transitou em julgado em 20/3/2017, razão também não lhe assistiria, pois não se presta à desconstituição de condenação eventual mudança no entendimento jurisprudencial após o trânsito em julgado, como ocorreu no presente caso. Precedente.

3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental, tempestivo, interposto por **Eric Campos Vargas** contra a decisão da lavra deste Relator que indeferiu liminarmente a impetração (fls. 102/103), a seguir ementada:

> *HABEAS CORPUS*. MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ DECIDIDO POR ESTA CORTE EM OUTRA IMPETRAÇÃO. DESCABIMENTO.
> *Writ* indeferido liminarmente.

Pretende o agravante, em síntese, *que seja adotada a fração correspondente ao número de delitos perpetrados, no âmbito da continuidade delitiva,*

Documento eletrônico VDA41607360 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/05/2024 06:14:51
Código de Controle do Documento: 13fffda9-d1fe-4875-808d-32fd1d1ca494

conforme teor da Súmula n. 659 (fl. 113), ao argumento de que na época de impetração do HC n. 694.420 *não estava vigente a Súmula n. 659, o que afasta a ocorrência reiteração do pedido* (fl. 110).

Em sua impugnação, o *Parquet* gaúcho requer o desprovimento do agravo (fls. 129/131).

A seu turno, o Ministério Público Federal opinou *pelo desprovimento do agravo regimental* (fls. 134/136):

> AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. FASE DO JÚRI. APLICAÇÃO DA PENA. CONTINUIDADE DELITIVA. RETEIREÇÃO DE PEDIDO JÁ JULGADO PELO STJ. NÃO CONHECIMENTO.
> - Parecer pelo desprovimento do agravo regimental em *habeas corpus*.

É o relatório.

VOTO

A decisão repreendida – que indeferiu liminarmente a impetração, por reiteração de pedidos já apreciados pela Corte no julgamento do HC n. 694.420/RS, que manteve a pena de 36 anos e 9 meses de reclusão, pela prática dos crimes de homicídios qualificados e tentativas de homicídios qualificados (fls. 1.220/1.223 – Ação Penal n. 70085180461, CNJ n. 0031599-15.2021.8.21.7000, da 1ª Vara Criminal da comarca de Canoas/RS) – não comporta reparos.

Inicialmente, por se tratar de reiteração de pedidos já apreciados pela Corte no julgamento do HC n. 694.420/RS.

Ademais, ainda que assim não fosse, considerando que a condenação proferida na Ação Penal n. 70085180461 (CNJ n. 0031599-15.2021.8.21.7000, da 1ª Vara Criminal da comarca de Canoas/RS) transitou em julgado em 20/3/2017 (fl. 86), razão também não lhe assistiria, pois **não se presta à desconstituição de condenação eventual mudança no entendimento jurisprudencial após o trânsito em julgado**, como ocorreu no presente caso. Nesse sentido: AgRg no HC n. 815.427/AM, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023.

Em razão disso, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA41607360 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 21/05/2024 06:14:51
Código de Controle do Documento: 13fffda9-d1fe-4875-808d-32fd1d1ca494

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 863.419 / RS
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0383859-4

Número de Origem:
00134004220168210008 00227156520148210008 00821400082121 01676068720168217000 04289447820168217000 134004220168210008 167606872016821700 0 227156520148210008 428944782016821700 0 70069574127 70072187503 821400082121

Sessão Virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: NATHELE SILVA DA ROSA
ADVOGADO	: NATHELE SILVA DA ROSA - RS108851
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	: ERIC CAMPOS VARGAS (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ERIC CAMPOS VARGAS (PRESO)
ADVOGADO	: NATHELE SILVA DA ROSA - RS108851
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO

Documento eletrônico VDA42133794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:49:44
Código de Controle do Documento: a8dfc8e3-8dad-48d5-8821-3781ac2d7fdb

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 18/06/2024 a 24/06/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 24 de junho de 2024

Documento eletrônico VDA42133794 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/06/2024 00:49:44
Código de Controle do Documento: a8dfc8e3-8dad-48d5-8821-3781ac2d7fdb